



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 08/2026 - Executivo

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de contribuição associativa anual à AMUVITUR - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí para o Turismo, no valor total de R\$ 12.000,00, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A proposição também prevê a possibilidade de repasses adicionais, mediante formalização de convênios ou termos de parceria, para execução de projetos ou eventos voltados ao desenvolvimento turístico regional.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a legislação fiscal vigente.

II - ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

a) Adequação orçamentária e financeira

A proposição implica despesa pública anual no valor de R\$ 12.000,00, correspondente à contribuição associativa do Município à entidade regional de governança turística.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou expansão de despesa pública deve observar critérios de planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão fiscal deve ocorrer de forma planejada e transparente, garantindo equilíbrio entre receitas e despesas e prevenindo riscos às contas públicas.



Considerando o valor relativamente reduzido da despesa e sua natureza institucional, não se vislumbra impacto significativo nas contas públicas municipais.

b) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A execução da despesa deverá ocorrer mediante dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme previsto no art. 4º do projeto de lei.

Presume-se, portanto, que a despesa esteja contemplada ou seja compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município:

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual – LOA

Caso necessário, eventuais ajustes poderão ser realizados por meio de créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação orçamentária.

c) Responsabilidade fiscal

A despesa prevista no projeto possui natureza de contribuição associativa institucional, não configurando despesa de pessoal.

Dessa forma, não há impacto direto nos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o valor da contribuição não apresenta magnitude capaz de comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 08/2026 apresenta compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com



os instrumentos de planejamento orçamentário, não havendo impedimento de natureza financeira ou orçamentária à sua aprovação.

Assim, esta Relatoria opina pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 12 de março de 2026.



Maicon César Rossi
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida em 16 de março de 2026, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por considerar que a proposição está em conformidade com a legislação fiscal e com os princípios da responsabilidade na gestão orçamentária.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Maicon César Rossi
Relator

Edgar Santos de Carvalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 08/2026 – Executivo

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de contribuição associativa anual à AMUVITUR – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí para o Turismo, entidade civil sem fins lucrativos reconhecida como Instância de Governança Regional (IGR) do turismo no território do Vale do Ivaí.

A proposição estabelece que o Município de São João do Ivaí fica autorizado a realizar repasse anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00, mediante formalização de termo de parceria ou instrumento congênere, com vigência de março de 2026 a março de 2027.

O projeto também prevê a possibilidade de repasses adicionais mediante convênios ou termos de parceria específicos, destinados à execução de projetos, eventos ou programas voltados ao desenvolvimento turístico regional.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta tem por finalidade assegurar a participação institucional do Município na política de regionalização do turismo, fortalecendo a governança regional e promovendo ações de integração e desenvolvimento econômico vinculadas ao setor turístico.

Submetida a matéria à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, compete a este órgão analisar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência legislativa municipal

A Constituição da República estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A promoção do turismo constitui política pública de relevante interesse municipal, relacionada ao desenvolvimento econômico local, geração de emprego e valorização cultural, estando inserida no âmbito das competências administrativas e legislativas municipais.

Além disso, o art. 180 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, a participação do Município em instâncias regionais de governança turística mostra-se juridicamente legítima e compatível com o sistema federativo brasileiro.

b) Iniciativa legislativa

O projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se revela juridicamente adequado.

A proposição trata de matéria relacionada à administração pública municipal e à realização de despesas públicas, circunstância que se insere na esfera de competência do Poder Executivo para iniciativa legislativa.

Assim, não se verifica vício de iniciativa na proposição.

c) Constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra respaldo em diversos dispositivos da Constituição Federal, especialmente:

- **Art. 1º, III e IV** – dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- **Art. 3º, II e III** – promoção do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades regionais;
- **Art. 180** – incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



A proposta também guarda consonância com a Lei Federal nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional de Turismo, bem como com a legislação estadual do Paraná que disciplina a regionalização do turismo.

O repasse de contribuição associativa a entidade que atua na articulação regional de políticas públicas é instrumento frequentemente utilizado na administração pública para fortalecimento de estruturas de cooperação intermunicipal, sendo admitido pela legislação vigente, desde que observados os princípios da administração pública e os mecanismos de controle e transparência.

Não se verifica, portanto, afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

d) Juridicidade

A matéria revela-se compatível com os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A participação do Município em entidade de governança regional voltada ao turismo possibilita:

- integração regional das políticas públicas;
- fortalecimento institucional das estratégias de desenvolvimento turístico;
- apoio técnico aos municípios participantes;
- promoção de ações conjuntas de capacitação, planejamento e promoção turística.

Tais objetivos encontram respaldo nas políticas públicas contemporâneas de desenvolvimento territorial e cooperação intermunicipal, não havendo impedimento jurídico à sua implementação.

e) Técnica legislativa

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Observa-se que o projeto contém:

- epígrafe identificadora;



- enunciado claro do objeto normativo;
- parte normativa estruturada em artigos;
- indicação da origem das despesas;
- cláusula de vigência.

De forma geral, o texto encontra-se redigido de maneira clara e adequada, não sendo identificadas inconsistências formais relevantes.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 08/2026 encontra-se regular sob o ponto de vista jurídico e legislativo, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Assim, opino pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 12 de março de 2026.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 16 de março de 2026, após análise do parecer apresentado pelo Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado, bem como redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.



Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



Astalair Tiba Monteiro
Membro